

## RELATÓRIO FINAL CONSULTA PRÉVIA N.º 44-B/2019

### “AQUISIÇÃO DE DUAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS COMPACTAS DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS, DIVIDIDAS PELOS SEGUINTE LOTES: LOTE 1: FONTE ARCADA E LOTE 2: LOTEAMENTO DA BARROSA”

Ao terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte, pelas nove horas e trinta minutos, na Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente da Câmara Municipal de Tábua, reuniu o reuniu o [REDACTED], Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente e [REDACTED], Técnica Superior para efeitos da análise das observações apresentadas pelos concorrentes e elaboração do relatório final, nos termos do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Em cumprimento do estipulado no artigo 123.º do CCP, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, verificando-se que, decorrido o prazo estipulado para o efeito, nenhum concorrente se pronunciou sobre o teor e as conclusões do relatório preliminar.

Face ao exposto deliberou-se por unanimidade manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, bem como a ordenação da proposta aí incluída, estando dispensada nova audiência prévia, nos termos do n.º2 do artigo 124.º do CCP.

Neste contexto, e por ter obtido a melhor classificação, propõe-se a adjudicação do Lote 1 – Fonte Arcada ao concorrente **Mário Gonçalves, Lda.**, pela quantia de **23.941,50 €** (Vinte e três mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; e a adjudicação do Lote 2 – Loteamento da Barrosa ao concorrente **Mário Gonçalves, Lda.**, pela quantia de **14.283,50 €** (Catorze mil, duzentos e oitenta e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Por fim, deliberou-se, remeter o presente relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, para o Presidente da Câmara - Órgão competente para a decisão de contratar - para que este decida sobre a aprovação da proposta contida no mesmo, nomeadamente para efeitos de adjudicação, conforme o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 124.º do CCP.

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, escrito em uma página, numerada, a qual vai ser assinada pelos técnicos responsáveis.

